



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Declaração do I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde**

O I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde expressa o esforço conjunto da sociedade e do Estado na busca de compromissos que possam solucionar os problemas da efetividade do direito na referida área.

Não há como distanciar as nuances técnicas, científicas, administrativas, políticas e econômicas tratadas no evento da premência de alternativas céleres que estão a exigir uma postura de Estado dos Poderes constituídos.

Reafirma-se que a atuação do Poder Judiciário é de crucial importância para o resgate efetivo da cidadania e realização do direito fundamental à saúde, ainda que se argumente que do seu exercício advenham tensões perante os gestores e executores das políticas públicas.

Caminhando na direção dos frutos colhidos nesse I Encontro, as ponderações apresentadas nas diversas manifestações, além de servirem de norte para o Judiciário e para os jurisdicionados, hão de contribuir como subsídio para os gestores de políticas públicas de saúde, sobretudo na busca de paradigmas para equacionar um dos mais graves problemas nacionais.

O que se presenciou nesse momento ímpar não foram apenas dados técnicos e meros relatos, mas, principalmente, a matéria-prima colhida de um debate democrático e plural, portanto, público, transparente e legitimado pelos mais variados protagonistas por excelência, que oportunizou o emergir de subsídios para o efetivo aprimoramento das políticas de saúde.

Pautados nessas premissas é que o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

determina:

I. Aos Comitês Executivos Estaduais que:

a) No prazo de 60 dias, os juízes já indicados integralizem a composição dos Comitês, sugerindo ao Comitê Nacional os nomes de 01 membro do Ministério Público (Federal ou Estadual); 01 membro da Defensoria Pública (da União ou do Estado) ou 01 representante da OAB; 01 gestor da área de saúde; 01 especialista na mesma área;

b) No prazo de 30 dias, após a integralização, apresentem um cronograma semestral de atividades (art. 7º da Resolução 107/2010), em especial visando o atendimento da Recomendação n. 31, realizando reuniões mensais para a condução de seus trabalhos;

c) Preferencialmente até abril/2011, promovam eventos científicos estaduais, com apoio das Escolas de Magistratura, para debates e estudos que venham a mobilizar os diversos segmentos da área da saúde, notadamente os Membros do Judiciário, do Ministério Público, Gestores e Executores de Políticas Públicas;

d) Prestem informações trimestrais ao Comitê Nacional sobre suas atividades, a fim de que elas possam ser consolidadas e encaminhadas à Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação do CNJ, na forma do art. 1º, IX, da Portaria 91/2010;

e) Proponham medidas concretas e normativas voltadas à prevenção e solução de conflitos judiciais (art. 2º, IV da Resolução 107/2010), no que diz respeito às suas peculiaridades e dificuldades locais;

II. Ao Comitê Nacional, que promova, preferencialmente até maio/2011, o II Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a saúde, a ser realizado na cidade de Recife/PE;

Por fim, o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde propõe ao Plenário do CNJ a edição de resolução que disponha sobre procedimentos que assegurem a efetividade do direito constitucional à saúde, a celeridade processual, a diminuição da litigiosidade, compondo uma política judiciária que gerencie as demandas da área da saúde.

Este é o resultado do I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, realizado nos dias 18 e 19 de novembro de 2010.

São Paulo, novembro de 2010.